



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

# Normas para concessão de auxílio financeiro a discentes para participação em eventos e reuniões de órgãos colegiados do IFNMG

Montes Claros – MG, 12 de maio de 2012.  
Revisado em xx de xxxxxxxx de xxxx.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**N o r m a s P a r a C o n c e s s ã o d e A u x í l i o F i n a n c e i r o a D i s c e n t e s  
P a r a P a r t i c i p a ç ã o e m E v e n t o s e R e u n i õ e s d o s ó r g ã o s  
c o l e g i a d o s d o I F N M G .**

Normatiza a concessão de Auxílio Financeiro aos discentes do IFNMG para Participação em eventos de natureza didático-pedagógica, artístico-cultural, desportiva e em reuniões dos órgãos colegiados do IFNMG.

**CAPITULO I**

**Da Finalidade**

**Art 1º.** O presente documento trata da possibilidade de concessão de auxílio financeiro à discentes regularmente matriculados no IFNMG, visando a participação em eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva e em reuniões dos órgãos colegiados do IFNMG.

**§ 1º.** Por eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva compreendem-se Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Fóruns, Feiras, Exposições, Palestras, Semanas, Jornadas, Encontros, Visitas Técnicas ou outras atividades que possam contribuir para a formação acadêmica do discente em sua totalidade, bem como para o desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento da instituição

**CAPITULO II  
Do Requerimento**

**Art. 2º.** O discente regularmente matriculado no IFNMG devesa requerer o Auxilio Financeiro para participacao em evento, junto a Diretoria de Extensão —



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

DEX Campus ou órgão equivalente do campus, com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência. No caso de participação em reuniões de órgãos colegiados, o prazo é de 12 (doze) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O discente deverá apresentar no ato do requerimento documentação comprobatória do evento em que pretende participar.

**Art. 3º** Para requerer a concessão do auxílio o discente deverá preencher formulário próprio, anexar documentação comprobatória do evento em que pretende participar, assinar, colher a assinatura do professor/orientador responsável, quando for o caso e protocolar o documento dentro do prazo estipulado.

**Parágrafo Único:** A solicitação de auxílio deve ter informações claras e legíveis, não sendo permitidas rasuras. o Professor Coordenador de Curso ou Professor Responsável/ Orientador, ficará responsável por orientar os discentes, quanto ao preenchimento do formulário do auxílio viagem e documentos necessários para o recebimento do auxílio.

### **CAPITULO III**

#### **Da Concessao e do Valor do Auxilio**

**Art. 4º.** O Auxilio Financeiro para participação em eventos e reuniões poderá ser concedido aos discentes de acordo com a apresentação da demanda e disponibilidade orçamentária do Campus.

**Parágrafo Único:** Os campi terão autonomia para fixar normas próprias de oferta e controle da demanda de acordo com suas especificidades. Terá prioridade para o recebimento do Auxilio Financeiro para participacao em eventos:

I - discente que for representar a Instituicao atraves de apresentacao de trabalhos.

**Art 5º** - O auxílio financeiro para participação discente em eventos poderá ser destinado para o custeio de despesas como transporte, alimentação e estadia,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

correspondendo ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por diária, limitadas à concessão de no máximo 5 (cinco) diárias por aluno em cada evento.

**Art 6º** No caso de apresentação de trabalho em evento científico, ou participação nos órgãos colegiados poderá e havendo necessidade de pagamento de inscrição de curso ou de despesa com passagem, o discente poderá receber um valor a título de ajuda, nos custeio das respectivas despesas.

I - O auxílio inscrição poderá ser pago até o valor de R\$ 100,00 (cem reais)

II – O auxílio passagem terrestre intraestadual poderá ser pago até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – O auxílio passagem terrestre interestadual poderá ser pago até o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**Parágrafo único:** Nos casos em que a instituição organizadora do evento em que o aluno pretende participar ofertar alimentação, transporte e hospedagem para os dias de realização do evento, poderá haver um desconto proporcional no valor da diária, ou não pagamento da mesma.

**Art. 7º** Quando se tratar de auxílio financeiro concedido por outra Instituição, os valores serão os fixados pela concedente do auxílio e na falta da definição desses valores será estabelecido pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

**§ 1º.** Ao órgão responsável pela gestão do auxílio financeiro para participação em eventos no Campus caberá a gestão do recurso destinado a esta finalidade, o cálculo do número de diárias a serem pagas ao aluno e o valor dos descontos, se for o caso.

**§ 2º.** O Coordenador de Curso ou Professor Responsável/Professor Orientador responderá, solidariamente com o discente, pela prestação de contas do discente, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Art. 11.** Não será permitido pagamento de auxílio viagem aos discentes que tenham prestação de Contas pendentes..

#### **CAPITULO IV**

##### **Do Encaminhamento**

**Art. 12.** O formulario de requisicao sera encaminhado pela DEX-Campus ou orgao equivalente do campus ao Diretor Geral, que fara os encaminhamentos necessários para que o discente receba o auxilio solicitado.

**Art. 13.** Caso necessário, os discentes contemplados com o Auxilio Financeiro para participação em eventos poderão ser convocados pela DEX-Campus ou orgao equivalente do campus para assinar e receber as devidas orientações.

#### **CAPITULO VI**

##### **Dos Direitos dos Assistidos**

**Art. 14.** Constituem-se direitos do discente assistido pelo Auxilio Financeiro para participacao em eventos:

I direito de se inscrever;

II — receber o valor, atraves de conta corrente ou ordem bancaria;

III — Ausencia justificada nas aulas durante a participacao nos eventos;

IV — Pronunciamento de direito a ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada.

#### **CAPITULO VII**

##### **Dos Deveres dos Assistidos**

**Art. 15.** Constituem-se deveres do discentes assistido pelo Auxilio Financeiro para participacao em eventos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

I — participar do evento;

II — Os discentes devem apresentar certificado caso houver, anexo ao relatório de viagem até 07(sete) dias úteis.

III - Apresentar relatório do evento, com assinatura do professor/orientador responsável em até 7 (sete) dias úteis após o fim do evento.

**Art. 16.** Nos casos em que um grupo de 5 (cinco) ou mais discentes participem de um mesmo evento, o professor responsável que tiver acompanhado o grupo poderá apresentar relatório de viagem que ateste a participação dos alunos nas atividades propostas dispensando com isso a apresentação do relatório individual pelo aluno.

**Art. 17.** Caso o discente não participe do evento, o mesmo e o professor responsável pela viagem deverão comunicar a DEX-Campus ou órgão equivalente do campus que o encaminhara para o setor competente para as devidas providências quanto a devolução do valor não utilizado.

**Parágrafo único:** o discente terá prazo máximo de 05 dias úteis para devolução do valor recebido, caso a viagem não se realize, por motivos diversos ou caso não participe do evento. A devolução será feita por meio de pagamento de GRU.

**CAPITULO VIII  
Das Disposições Gerais**

**Art. 18** O alunos em representação da instituição, em qualquer evento e que cometerem falta disciplinar estarão sujeitos as medidas do Regulamento Disciplinar Discente do IFNMG.

**Art. 19.** O discente contemplado com o Auxílio Financeiro para participação em eventos e reuniões da CEPE dos órgãos colegiados do IFNMG poderá acumular quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentaria da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão tratados pelo setor do Campus responsável pela gestão do auxílio financeiro para participação em eventos e reuniões dos órgãos colegiados.

**Art. 21.** Os valores referentes ao auxílio para participação em eventos e reuniões dos órgãos colegiados, poderão ser revistos anualmente.

**Art. 22.** Os Campi poderão custear as despesas com os discentes para participarem em eventos e reuniões dos órgãos colegiados com recursos disponíveis para tal na dotação orçamentária de cada unidade.

**Art. 23.** Esta normatização entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, xx de xxxxxx de 2017.

Aprovado pela CEPE em reunião do dia XXXXXXXXXXXX